Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3996/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2483/2013
PROTOCOLO	: 1406591
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	: AGNES MARLI MAIER SHEER MILER
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: JUDITE JANDREY LOCATELLI FONSECA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul/MS, a servidora Sra. Judite Jandrey Locatelli Fonseca, ocupante do cargo de Profissional em Educação - Professora, lotada no Município de Chapadão do Sul/MS.

Analisando os autos, verifica-se a tempestividade na remesse de documentos a esta Corte de Contas, em conformidade com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012 e art. 190 do RI/TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	01/02/2013
Prazo de Entrega	16/02/2013
Remessa (postagem/protocolo)	07/02/2013

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda

Constitucional n. 41/2003 e art. 43 da Lei Complementar Municipal n. 511/2004, conforme Portaria n. 056/2013, publicado no Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS, de 01 de fevereiro de 2013, pag. 005.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 20, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias	9.287 (nove mil duzentos e oitenta e sete) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-7330/2016, peça nº 22, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.3-DR.JAC/SUBSTITUTO-8079/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 23.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Judite Jandrey Locatelli Fonseca encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Judite Jandrey Locatelli

Fonseca, CPF n. 178.314.581-15, ocupante do cargo de Profissional em Educação - Professora, lotada na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer